



**PROJETO DE LEI Nº 7.191, DE 2010**

*Regula o exercício da atividade de condução de veículos de emergência.*

**AUTOR:** Deputado Dr. Ubiali

**RELATOR:** Deputado Alexandre Leite

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.191, de 2010, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, tem por finalidade regular o exercício da atividade de condução de veículos de emergência. Para isso fixa requisitos para o exercício da atividade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de periculosidade, define a jornada de trabalho e o piso salarial da categoria e estabelece as obrigações que a empresa prestadora de serviços deverá cumprir, dentre outros.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na CCJC, última Comissão pela qual passou nesta Casa, fora aprovado o parecer do Relator, Dep. Francisco Araújo, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com subemenda, da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação e do PL 611/11, apensado. Posteriormente o Projeto de Lei da



Câmara 105 de 2012, seguiu para o Senado Federal que o aprovou, em revisão e com emendas.

Findado os tramites no Senado a matéria seguiu novamente para esta Casa, sendo apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde fora aprovado as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.191 de 2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Armando Vergílio.

É o relatório.

## II – VOTO

O Projeto de Lei em tela foi aprovado com as duas emendas da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania e na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal retornando a esta Casa para apreciação das emendas recebidas.

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996.

A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação estabelece que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas. Entendem-se como normas pertinentes especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

As emendas em análise não implicam aumento ou diminuição de receita ou despesa da União, razão pela qual não cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira das mesmas, conforme disposto no art. 9º da Norma Interna – CFT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

Relator